



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 003/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO

Assunto: Projeto de Lei nº 16, de 29 de abril de 2026.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

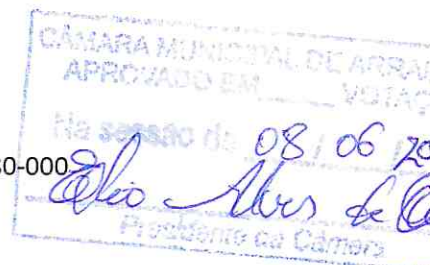
Chegou para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 16, de 29 de abril de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município.

A proposição estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, disciplina a estrutura e organização dos orçamentos, define normas para elaboração, execução e controle da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre despesas com pessoal, alterações na legislação tributária e apresenta os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme exigido pela legislação vigente.

II – ANÁLISE

Após exame da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos preceitos constitucionais e legais que regem o planejamento e a gestão fiscal da Administração Pública. A proposição encontra-se em conformidade com as disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orgânica Municipal, observando os requisitos necessários para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2027.

Constata-se que o projeto define de forma clara as prioridades governamentais, com destaque para as áreas de educação, saúde, assistência social, geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico sustentável, melhoria dos serviços públicos, fortalecimento da gestão administrativa e ampliação da capacidade de investimento do Município. O projeto estabelece diretrizes voltadas à manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro, contemplando mecanismos de controle da execução orçamentária, limitação de empenho em caso de frustração de receitas, gestão dos riscos fiscais e observância das metas de resultado fiscal, em conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão pública.



Avenida Cândido Muniz, 292, Centro, Arraial – PI, CEP 64.480-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL ESTADO DO PIAUÍ

Merece destaque a previsão de instrumentos de transparência e controle social, assegurando a participação popular no processo orçamentário e o acesso da sociedade às informações relativas à elaboração, execução e fiscalização do orçamento municipal.

A matéria também disciplina a realização de transferências voluntárias, subvenções sociais, auxílios e celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, estabelecendo critérios objetivos para habilitação, execução, acompanhamento e prestação de contas dos recursos públicos, fortalecendo os mecanismos de fiscalização e controle.

Observa-se ainda que o projeto preserva os investimentos públicos em andamento, vedando a inclusão de novos projetos sem a prévia garantia de recursos para conclusão das obras já iniciadas e para a conservação do patrimônio público, em observância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No campo das políticas públicas essenciais, a proposta assegura o cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde, bem como reforça a prioridade das ações desenvolvidas por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Quanto às despesas com pessoal, o projeto observa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, condicionando a criação de cargos, admissões, contratações, realização de concursos públicos e concessão de reajustes remuneratórios à disponibilidade financeira e ao respeito aos limites legais de gasto com pessoal.

O texto também contempla medidas destinadas ao aperfeiçoamento da arrecadação municipal, modernização da administração tributária, combate à inadimplência, fortalecimento da fiscalização e incremento das receitas próprias, contribuindo para a sustentabilidade financeira do Município.

Destaca-se, ainda, a previsão de reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, bem como as regras para abertura de créditos adicionais, execução provisória do orçamento, utilização de sistemas integrados de administração financeira e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

Por fim, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação e aprovação da matéria.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 16/2026 atende às exigências constitucionais e legais aplicáveis, encontra-se em consonância com os princípios da administração pública e da responsabilidade fiscal, contribui para o adequado planejamento das ações governamentais e para a manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais, esta Relatoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 16, de 29 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUI

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, após análise da matéria e acompanhando o voto da Relatora, emite PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 29 de abril de 2026, por entender que a proposição atende ao interesse público, observa os princípios constitucionais da administração pública e está em conformidade com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arraial – PI, 05 de junho de 2026.

ALBERTO ROCHA
Presidente

ALICE PAZ
Relatora e Membro

ALDENICE SEVERO PAZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL
ESTADO DO PIAUÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 08/06/20

MATÉRIA: Parecer nº 031.2026

AUTORIA DA MATÉRIA: Unidade Alice Paz.

NOME DO VEREADOR	APROVAÇÃO	REJEIÇÃO	ABSTENÇÃO	FALTA
ALBERTO ROCHA				
ALICE PAZ				
ALDENICE SEVERO				
BARBARA BRUNELA				
EDIO ALVES				
FRANCISCO JUCIVAN				
FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA				
JOSÉ DAGUIA				
ROSSÉLIA CASTELO				

RESULTADO DA MATÉRIA:

Parecer aprovado pela maioria absoluta dos vereadores presentes.

SALA DAS SESSÕES, FRANCISCO DE SALES BISPO, ____/____/____.